SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 25 de Junho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3644a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nª INEX 0022/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nª INEX 0022/2024
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico musical "ERIC LAND", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 25 de junho de 2024, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – "A CHAMA DE UM NOVO TEMPO", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2024. DOTAÇÃO: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, São João e festa populares 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até 19/08/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00041/2024 - 20.06.24 - ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R$ 200.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4D2B358E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1170/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O DESCARTE OU DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU EM DESUSO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao descarte ou doação de bens móveis inservíveis ou em desuso pertencentes ao patrimônio do Município de Uiraúna, conforme inventário feito pelo setor de patrimônio municipal anexo.

Art. 2º Consideram-se bens móveis inservíveis ou em desuso aqueles que, após avaliação técnica, forem considerados obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis para a administração pública municipal.

Art. 3º A avaliação dos bens móveis mencionados no artigo anterior se encontra anexa ao presente projeto, tendo sido realizado pelo setor de patrimônio do município.

Art. 4º A avaliação técnica contém: I - A descrição dos bens; II - O estado de conservação de cada bem; III - O valor de mercado estimado, se houver; IV - A justificativa para o descarte ou doação.

Art. 5º O laudo está sendo disponibilizado à Câmara municipal, garantindo a transparência do processo.

Art. 6º A doação dos bens móveis poderá ser realizada para:

I - Entidades filantrópicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Uiraúna;

II - Instituições de ensino, públicas ou privadas;

III - Órgãos públicos de outras esferas governamentais.

Art. 7º Os bens móveis que não puderem ser doados poderão ser descartados de acordo com a legislação ambiental vigente, garantindo o descarte sustentável e correto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de junho de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna/PB

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:94BA8B44